## Esta Listagem não serve como Comprovativo



	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?							
Sim			1					
	4 Regimes de tributação dos rendimentos							
1 (	<b>✓</b>	Geral						
3 (		Isenção definitiva						
4 (		Isenção temporária						
5 (		Redução de taxa						
6 (		Simplificado						
7 (		Transparência fiscal						
8 (		Grupos de sociedades						
NIF	da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)						
10		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)						
11		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?						
12		Artigo 36.º-A do EBF						
4-4	<b>\</b>	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)						
		Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,						
		cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino						
1 (		Países da UE/EEE						
2 (		Outros						
04		Características da declaração						
	1	Tipo de declaração						
1	•	1.ª Declaração do período						
2		Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)						
3		Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)						
4		Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)						
5		Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal						
6		Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)						
		Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)						
	2	Declarações especiais						

Declaração do Grupo						
2 Declaração do período de liquidação						
Declaração do período de cessação						
Data da cessação	6					
Declaração com período especial de tributação	Antes da alteração  Após a alteração					
7 🗹 Declaração do período do início de atividade						
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8					
9 Antes da dissolução						
10 Após a dissolução						
Data da dissolução	11					
3 Anexos que devem acompanhar a declaração						
Anexo A (derrama)						
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)						
Anexo C (Regiões Autónomas)	3					
Anexo D (beneficios fiscais)	4					
Anexo E (regime simplificado)	5					
Anexo F (OIC)	6					
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado						
NIF do representante legal	1 241627060					
NIF do contabilista certificado	2 232476799					
07 (Período 2009 e anteriores)  Apuramento do lucro tributável						
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €					
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €					
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €					
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00					
A ACRESCER						

r · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias contabilísticas	215	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
Impostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€

Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276 €
	225 €
SOMA (campos 204 a 225)	226 € 0,00
A DEDUZIR	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227 €
Redução de provisões tributadas	228 €
Mais-valias contabilísticas	229 €
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230 €
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231 €
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232 €
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233 €
Beneficios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
Impostos diferidos	273 €
	237 €
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 € 0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
	1
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 € -146.118,04
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º	7n.° 1, al. b) a 702 €
al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 €
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 €

Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 €			
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 € -146.118,04			
A ACRESCER				
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 €			
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 €			
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 €			
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 €			
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 €			
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 €			
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714 €			
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715 €			
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717 €			
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 € 100,00			
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 € 330,00			
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725 €			
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716 € 1.500,00			
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731 €			
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726 €			
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783 €			
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728 € 460,00			
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727 €			
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729 €			
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730 € 60,00			
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732 €			
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733 € 597,78			
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784 €			
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734 €			
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735 €			
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780 €			
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785 €			
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]				

	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	546,61
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	224,12
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	3.048,78
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	499,98
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	

SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-138.750,77
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	1.800,0
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.306,5
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	499,9
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	3.048,7
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 33.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€	
Benefícios Fiscais	774	€	35.280,6

Outras dec	Dutras deduções			775 €				
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)					798 €	€		
SOMA (car	SOMA (campos 754 a 775 + 798)						13.935,31	
PREJUÍZC	PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €	18	32.686,08	
LUCRO TE	RIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €			
08 Regimes de taxa								
08.1	Regimes de redução de taxa					Assinala com X	r Taxas de tributação	
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%	
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% / 21%	
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5%	
						247		
08.2	Regime geral					Assinala com X	r Taxas de tributação	
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%	
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%	
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					262	25%	
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment	to estável (art.º 87.º, n.º 4)				263	25%	
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)				!	266	25%	
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SEBF)	SII, auferidos por entidades não	residentes sem estabelecime	nto estável (art.º 22.º-A, n.º1,	al. c) do	267	10%	
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					264		
09	Apuramento	da matéria coletável						
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção		ne simpli rigor até	ficado (em 2010)	
1. PREJUÍ	1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 182.686,08 312 € 323 €							
2. LUCRO	2. LUCRO TRIBUTÁVEL 302 € 313 € 324 € 400 €							
Regime es	special dos grupos de sociedades							
Soma alge	Soma algébrica dos resultados fiscais							
Lucros dis	stribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €			

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €		
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período				376 €		
Resultado fiscal do grupo				382 €		
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:						
	Prejuízos NIF					
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º,	n.°s 4 e 5)					
	Prejuízos NIF					
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €		
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €		
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €		
3. DEDUÇÕES						
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €		
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante						
	Regime Geral					
309.1 - P	eríodo 309.2 - Montante					
Co	om redução de taxa					
320.1 - P	eríodo 320.2 - Montante					
	Com isenção					
331.1 - P	eríodo 331.2 - Montante					
	<u></u>					
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €		
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.°s 36.°, n.° 3 e 36.°-A, n.° 4 do EBF)	336 €					
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54 do EBF)	, n.° 2 399 €					
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:						
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00	
A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]						
Valor utilizado no período NIF						
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)						
Valor utilizado no período NIF						

MATERIA COLETAVEL NAO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346 €	0,00
Cálculo do Imposto			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	<sup>347-</sup> €		
Imposto à taxa normal (art.° 87.°, n.° 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	<sup>347-</sup> €		
Imposto a outras taxas 348%	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	0,00
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 € 3.300,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	3.300,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €		
Tributações autónomas	365 € 8.698,12		

Juros compensatórios	366 €						
Juros de mora	369 €						
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 €	5.398,12				
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0,00				
10-A Juros compensatórios							
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:							
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<sup>366-</sup> A €						
Juros compensatórios declarados por outros motivos	<sup>366-</sup> <sub>B</sub> €						
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)							
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)							
imediato [al. a)]							
2 diferido [al. b)]							
fracionado [al. c)]							
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal						
Valor do pagamento diferido ou fracionado 377- €							
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)							
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €					
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €					
Outras informações							
Total de rendimentos do período		410 €	232.160,65				
Volume de negócios do período		411 €	184.795,40				
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.	'139.°	416 €					
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418					
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]							
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?							
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto							
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:							
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €					

AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €	
Outros AID	462 €	
Informação adicional:		
Capital próprio	463 €	2.761.738,00
Crédito Tributário	464 €	
Data da entrada em liquidação	465	
Retenções na fonte		
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte		
501250360 € 3.000,00		
254206433		
Tributações autónomas		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €	3,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €	432,76
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €	497,61
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €	7.014,75
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €	
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €	750,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €	

13- A														
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)														
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)														
Lucros distribuídos p	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)													
Indemnizações por c	cessação de funç	ções de gestor, adn	ninistrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a	1)]			443 €							
Gastos ou encargos	relativos a bónu	s e outras remuner	rações variáveis pagas a gestores, administr	radores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]			444 €							
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)														
Encargos com viatura	ras ligeiras de pa	assageiros e de me	rcadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, r	n.º 3, al. a)]			446 €							
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	assageiros e de me	rcadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]			447 €							
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]														
Encargos com viatura	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]													
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	ssageiros híbridas	plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000	0,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]			450 €							
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	ssageiros híbridas	plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n	.° 3, al. c) e n.° 17]			451 €							
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	assageiros movidas	a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.°	° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]			452 €							
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	assageiros movidas	a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e <	€ 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]			453 €							
Encargos com viatura	as ligeiras de pa	ssageiros movidas	a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art	t.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 18]			454 €							
14			Crédito de im	posto por dupla tributação jurídica interna	cional (CIDTJI)									
1 - Código	2 - Tipo de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Dedução efetuada	8 - Saldo que						
do País re														
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	etuada no período	Saldo que tr	ansita						
TOTAL do CIDTJI co	TOTAL do CIDTJI com CDT   €													
TOTAL do CIDTJI se	em CDT		€	€		€	€							
TOTAL do CIDTJI			€	€		€	€							

	Anexo D										
03	Rendimentos Isentos										
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos									
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €									
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €									
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303									

		€									
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €									
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €									
	Outras isenções definitivas	304 €									
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente										
	Código do benefício Montante										
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas										
	Código do benefício Montante										
032	Isenção temporária	Rendimentos Líquidos									
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €									
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €									
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €									
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)										
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)										
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)										
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]										
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
	Outras isenções temporárias										
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente										
Código do benefício Montante											
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias										
	Código do benefício Montante										
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)										
	Normativo legal	Dedução efetuada									
Majoração	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)										
Fundos de	402 €										
Eliminação	o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €									
Majoraçõe	s aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €									
Empresas	armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €									
Majoraçõe	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF										

Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €											
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €											
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €											
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €											
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €											
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €											
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €											
Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €											
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €											
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €											
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €											
Outras deduções ao rendimento	410 € 35.000,00											
Total das deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 € 35.280,00											
04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento												
Código do benefício Montante												
119 € 35.000,00												
041 Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)												
Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante												
Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)												
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 €											
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)												
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira	502 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Constitution de licencia de licenc	502 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €											
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  504 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	502 €											

	No final do p	período de tributação				607										
	Investimento efetu	nento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade  Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EB														
06.1		Apuramento do lim	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a	preencher no caso de aplicação do reç	gime do art.º 36.º-A do EBF)										
	Benefício corresp	oondente à diferença:														
	Taxa de IRC	(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608 €										
	Derrama reg	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €										
	Derrama mu	ınicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 €										
	Taxas de trib	Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)														
	Dedução de 50% o	612 €														
	Outros benefícios p	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB	F)			613 €										
	TOTAL DOS BENE	EFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 -	+ 611 + 612 + 613)			614 €										
	Valor acrescentado	o bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	°A, n.° 3, a) do EBF]		615 €										
	Custos anuais de r	mão-de-obra incorridos na Zona Fran	nca da Madeira x 30,1% [art.º 3	36.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €										
	Volume de negócio	617 €														
	Excesso a regulari	zar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a trar	nsportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		618 €										
07			Deduções à	à coleta (a deduzir no campo 355 do qu	adro 10 da declaração)											
		Benefícios fiscais cont	tratuais ao investimento (ex-	art.° 41.°. n.° 1 do EBF. art.°s 15.° a 21.°	do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do	CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10										
	071		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	o Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de											
Diplo	oma 701-Saldo nã	io deduzido no período anterior	702-Dotação do período 70	3-Dedução do período 704-Saldo que	e transita para período(s) seguinte(s)											
Total		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00											
	072	Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)														
	não deduzido no íodo anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)												
705 €		706 € 707 € 708 € 0,00														
			SIFIDE - Sistema de incentiv	os fiscais em investigação e desenvol	vimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de	e 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º										
	073 da Lei 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10															
			e art.ºs	35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pe	lo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de	28/06										
Diplo	oma 709-Saldo nã	io deduzido no período anterior	710-Dotação do período 71	1-Dedução do período 712-Saldo que	transita para período(s) seguinte(s)											
Total																
		€ 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00														
	074				sucessivamente prorrogada), art.ºs 26º											

						art.ºs 22.º a 26.º	do CFI a	prova	do pelo D	ecLei	n.º 162/20	14, de	31/10)	e art.ºs 22.º	a 26.º do C	FI na R	AM apr	ovado pe	lo				
									D	ec. Leg.	Regiona	n.º 24/	/2016/N	l, de 28/06									
Diploma	713-Saldo não	deduzido	o no perío	odo anterior	714-Dot	tação do período	715-De	edução	o do perí	odo 7	16-Saldo	que tra	nsita p	ara período	o(s) seguint	te(s)							
		Saldo não deduzido no período Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s)							odo(s)														
Total		€		0,00	€	0	,00		€		0,	90		€		0,00							
076	6						C	rédito	fiscal ex	ctraordir	nário ao ii	vestim	nento (I	_ei n.º 49/20	013, de 16/0	)7)							
Saldo não de período a		Do	tação do	período	De	edução do períoc	do	Saldo		sita para guinte(s)	a período )	(s)											
722 €		723	€		724 €		72	25	€		0,	00											
079	•					IFPC - Incenti	ivo fiscal	à proc	dução cin	nematog	ráfica (Aı	tigo 59	.º-F do	EBF e Port	taria n.º 89.	°-A/2017	', de 19	de abril)					
790-Nº de identificação da obra	791-Data d início da obra	conclu	Data de Isão da Ora	793-Saldo deduzido no anterio	período	794-Valor do incentivo no período	799 Deduçã perío	ăo do	para	ldo que a períod eguinte(s		797-Vareembe		transporta	alor a repôr ir para o C.: 0 da M.22)								
		Saldo não deduzido no períod anterior			Valor do incentivo no período			Dedução do período				Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			odo(s)	) Valor a reembolsar		tra	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)				
Total		€		0,00	€	0	,00		€		0,	90		€		0,00	] .	€	0,00	) €		0,	,00
075	5									C	Outras de	luções	à cole	ta									
		Normativo legal														Dedução	efetuada						
		Incentivos	fiscais ac	s lucros reinve	stidos na	a Região Autónom	na da Mad	deira ([	Dec. Leg.	Regiona	al n.º 2/200	9/M, de	e 22/1)				717	€					
		Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de 20/1)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36º, n.º5 e 36.º-A, n.º6 do EBF)									726	€											
											718	€											
		Sociedade	es de capi	tal de risco e ir	vestidor	es de capital de ri	isco (art.º	32.º-A	, n.º 4 do	EBF)							719	€					
		Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)  Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)								34.º do	727	€											
											728	€											
																	720	€					
		TOTAL DA	AS DEDU	ÇÕES (703 + 7	707 + 711	+ 715 + 724 + 79	95 + 717 +	+ 726 +	+ 718 + 71	19 + 727	+ 728 + 7	20)					721	€	0,00	9			
077	7				T	ransmissão de b	benefício	s fisca	ais da soc	ciedade	fundida d	u cindi	ida ou	da socieda	de contribu	ídora (A	rt.º 75.	-A do CIF	RC)				
Código	o do benefício	NIF so	c. fundida	a, cindida ou d	ontribui	idora Saldo não	o deduzio	do no p	período a	anterior	Dotaçã	o do pe	eríodo	Dedução	do período								
078	3		Inc	entivos sujeit	os às ta	xas máximas de	auxílios	region	nais (CFI	aprovad	do pelo De	creto-l	Lei n.º	162/2014, d	e 31 de out	ubro) (P	ara pei	ríodos de	tributação d	e 2015 e	2016)		
746-Código do benefício	735-Região (art.º 43.º d								relevantes (arts 11, 22 e 30 do 739-IMI, Fisc					740-Não Fiscais									
													IRC	SELO									
ndique se se (	qualifica com	o microen	ntidade no	os termos pre	vistos no	o Anexo ao Decr	eto-Lei n	.º 372/	/2007, de	6 de no	vembro												Sim

	078-	-A								•				CFI aprovado pelo		
								Decreto-Le	i n.º 162/20	114, de 31 de	outubro) (	Para os perío	dos de tribu	utação de 2017 e seg	uintes)	
	078-	A1							Inform	ação relativa	a projeto	s de investime	ento de âmb	oito regional		
				P	rojeto de	investime	nto/Incenti	vo				Aplicaçõe	s relevantes	s previstas		
	750- Tipo	751-N.º projeto/Códi incentiv	go do 🖐	52-Data de do investin		753-Data d do investin	nento	4-Tipologia de vestimento		tificação ofic tivo financei		gião Código	758- Montant total	759-Montante total atualizado		
	078-	A2						Incent	ivos financ	eiros usufru	ídos e fisc	ais utilizados	- valores do	o período de tributaç	;ão	
		Aplica			Financei	ro	ı	RC	ı	MI	IMT	SELO				
760-N linha Q078-	em		ealizadas 762- Montante itualizado	763- Montan	764- te us	Montante ufruído alizado	765- Montante utilizado	766- Montante	767- Montante	768- Montante	769- Montante utilizado	770- Montante	771-Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados			
	078-	<b>A</b> 3						Incent	ivos financ	eiros usufru	ídos e fisc	ais utilizados	- valores at	ualizados acumulad	os	
772-N.	° de	Aplicações relevantes realizadas		ınceiro	IRC	IMI	ІМТ	SELO		9-Montante to		780-Intensidad		781-Montante a		
Iinha em Q078-A1 773-Mon acumu		773-Montant acumulado atualizado	usu	lontante fruído llizado	uído Montante		. 777 nte Monta ndo utiliza	nte Montant				auxílio acumu (em %)	nulada inscrever no campo 372 do Q.10 da M.22			
								Tipo dona		os (art.ºs 62.º da entidade (500843929	donatária	62.°-B do EBF)  Valor dor  €				
									Incentivo	s Fiscais su	eitos à re	gra de minimis	<b>3</b>			
								Total dos Inc	entivos de	anos anterio	res (de na	tureza fiscal e	não fiscal)	) 		_
-2															901 €	
-1															902 €	
										Incentivo	s do ano					
centivo	de nati	ureza não fisc	al													903 €
									Inc	centivos de n	atureza fis	scal				
emunera	ação co	onvencional d	o capital s	ocial (Lei n	.° 55-A/20	10, de 31/1	12 e art.º 41.	.º-A do EBF) x	taxa do IR0	C						<sup>904-</sup> €
edução	da taxa	a do IRC aplic	ável às PN	ME, aos pri	meiros € 1	15.000,00 d	le matéria co	oletável (art.º 8	37.°, n.° 2 do	o CIRC)						904- B
edução	de taxa	a - benefícios	à interiorio	dade (ex-ar	t.º 43.º e a	art.º 41.º-B	do EBF)									<sup>904-</sup> €
espesas	s com p	orojeto de inve	estimento p	orodutivo (a	art.º 18.º, r	n.º1, al. b) e	e n.º5 do CF	I, revogado pe	elo Dec-Lei ı	n.º 162/2014,	de 31/10)	x taxa do IRC				<sup>904-</sup> €

Total dos incentivos do ano de	e natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)				904 €									
Total dos incentivos do triénio	(901 + 902 + 903 + 904)				905 €									
IRC a regularizar (a indicar no		906 €												
Identificação das empresas a	ssociadas (conceito de empresa única para efeitos do limite	de mínimis)												
		907 - NIF												
10	Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração													
Investimentos elegíveis	Intangível	TOTAL												
Auxílios ao investimento			1001 €	1002 €	1003 €									
	com a segurança social x (1 - taxa do IRC)				1004 €									
			Majoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio									
Majoração das deprecia	ções		1005 €	1006	%   1007   €									
Maioração dos encargo	s com a segurança social		Majoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio									
			1008 €	1009	%   1010   €									
Majoração do crédito fis	ical ao investimento				1011 €									
Outros	(1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1012 € 1013 €									
Taxa de auxílio	(1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1014 %									
Taxa máxima legal aplicável					1015 %									
EXCESSO A REGULARIZAR	(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaraçã	io)			1016 €									
11	Deduções	à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro	09 da declaração)											
111		Coletividades desportivas (art.º 54,	n.º 2 do EBF)											
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo	) seguinte(s)										
1111 €	1112 €	11113     €	1114		€									
11-														
empresa(s)	npresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) no	os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/20	007, de 6 de novembro, indiqu	ue o(s) respetivo(s) NIF										
parceira(s) ou														
associada(s) tal como														
definida(s) nos n.ºs 2 e														
3 do artigo 3.º do Anexo														
ao Decreto- Lei n.º														
372/2007, de														

respetivo(s) NIF

3 - NIF